



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAMOTI - CE



CONTRATO Nº 20180107

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, COM A EMPRESA LEANDRO COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.753.773/0001-49, com sede na Rua: Loc Centro Administrativo, S/N, Bloco A, Centro, 62.736-000, Paramoti - CE, neste ato representada pela Sra. FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS, portadora do CPF nº. 219.232.213-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa LEANDRO COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediada à Rua marechal Deodoro, 247, bairro Benfica, cidade Fortaleza-CE. CEP: 60.020-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.028.686/0001-21, por seu representante legal, Leandro de Sá Coelho Neto, inscrito no CPF sob o Nº 003.641.663-04 e OAB/CE 20.073. doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 2017120703 - CMP, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), referente a 11(onze) parcelas mensais de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Item	Especificação dos serviços	Qtde. Meses	V. Unit.	V. Total
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Paramoti, consistindo de: tramitação do processo legislativo,	11 MÊS	3.200,00	35.200,00

Francisco Ramon S.M



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAMOTI - CE



emitindo parecer jurídico sobre a constitucionalidade e a legalidade das proposições legislativas, por ocasião do juízo prévio de admissibilidade, e atos administrativos. Assessoria jurídica na elaboração de minutas das proposições legislativas e atos administrativos de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paramoti. Acompanhamento dos processos administrativos do Poder Legislativo junto ao Tribunal de Contas, nas diligências em que a Câmara Municipal seja parte notificada, bem como a solicitação de consultas aos órgãos de contas. Consultoria jurídica aos setores administrativos da Câmara Municipal, auxiliando-os em matérias pertinentes à atividade jurídica, emissão de parecer dos processos administrativos junto a comissão de licitação, comparecendo à sede sempre que convocado ou por meio eletrônico. Inclusive comparecer a todas as sessões e ainda quando solicitados pela Presidência, por e-mail ou por telefone/fax de segunda-feira a sexta-feira, no horário de expediente comercial.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5 - Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a

RSG
RAMON S.M



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAMOTI - CE



execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Tomada de Preços nº 2017120703 - CMP, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Paramoti-CE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Paramoti -CE;
- 5.9 - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Câmara rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.
- 5.10 - A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços.
- 5.11 - Os serviços serão executados na sede da contratante.
- 5.12 - Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional(is) devidamente registrado(s) e regularizado(s). No mínimo 01, durante os 01 dia da semana.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RAMON SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAMOTI - CE



6.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara Municipal de Paramoti-CE.

6.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Câmara Municipal de Paramoti, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Paramoti-CE.

CLAÚSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor .

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Legislativo Municipal, sob as dotações orçamentárias: Atividade 0101.01.031.0002.2.001, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, com recursos próprios / Duodécimo.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços serão fixos e irremovíveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações vigente.

9.2 – A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

RAMON S. M.
RAMON S. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAMOTI - CE



b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Paramoti, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Paramoti, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal.

13.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

LUÍS RAMON S.M



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAMOTI - CE



CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Paramoti, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Paramoti (CE), 01 de fevereiro de 2018.

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
CPF nº. 219.232.213-53
Presidente da Câmara de Paramoti
CONTRATANTE

LEANDRO COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 17.028.686/0001-21
OAB/CE: 796
LEANDRO DE SÁ COELHO NETO
CPF: 003.641.663-04
OAB/CE 20.073
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome FRANCISCO RAON SILVA MASCIEL

CPF/MF: 07503383348

02. Nome Benedita Saraiva Gomes

CPF/MF: 881304793-20